PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo VII – Júri

21) Sentença absolutória em Plenário

º Tribunal do Júri da Comarca
Processo n.º
Autor: Ministério Público ¹
Réu: "R"
Vistos.
O Conselho de Sentença, nesta data, decidiu, por unani-
midade, que o réu "R" matou a vítima "F", porém o fez em
legítima defesa. ²
Em conformidade a esse veredicto, absolvo-o da imputa-
ção que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, V, do
Código de Processo Penal. ³
Expeça-se alvará de soltura.
Publicada esta em Plenário, dou as partes por intima-
das.
_
Comarca, data.
 Juiz Presidente
Juiz Presidente

- ¹ Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando justiça é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.
- ² Não se faz relatório do processo, pois já consta na decisão de pronúncia e na ata do julgamento. Basta mencionar qual foi o veredicto.
- ³ O juiz se limita a indicar o motivo da absolvição, sem qualquer valoração.